



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sr<sup>a</sup>. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal N<sup>o</sup>. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1<sup>o</sup>, do art. 11, da RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**DOS FATOS**

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N<sup>o</sup> 024.2023 – PMA (contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático). Termo de Contrato de Prestação de Serviço n<sup>o</sup> 20240039, que fazem entre si o município de ANAPU, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA - ME.

**DO OBJETO**

**Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO N<sup>o</sup> 20240039**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada (s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático. Destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência. o objetivo é o aumento de 25% na quantidade do **CONTRATO N<sup>o</sup> 20240039**.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida

Artigo 65 da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas N° 68 Centro Anapu - PA Fone 091 3694 1133



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o contratado deve aceitar acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, desde que não ultrapassem 25% do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reformas de edifícios ou equipamentos, o limite é de 50%.

**CONCLUSÃO**

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Anapu – PA 02 de dezembro de 2024.

**Elizaete Alves de A. Santos**  
Controle Interno Decreto Municipal Nº. 018/2024.  
Prefeitura Municipal de Anapu